

**ACORDO ESPECÍFICO DE ACUERDO ESPECÍFICO DE
INTERCÂMBIO ACADÊMICO, INTERCAMBIO ACADÉMICO,
CELEBRADO ENTRE A CELEBRADO ENTRE LA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA UNIVERSIDAD FEDERAL DE
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA
E A UNIVERSIDADE E A FACULDADE Y LA FACULTAD LATINOAMERICANA
LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS DE CIENCIAS SOCIALES.
SOCIAIS.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, ITAIPU PARQUETEC - Edifício das Águas, sala 303, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada por sua Reitora Professora Diana Araujo Pereira, nomeada conforme Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2023, Seção 2, Página 1, do Ministério de Educação e a FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, com sede na Av.18A e Calle 75 do Bairro El Prado, cidade de Curridabat, Província de San José, Costa Rica, doravante denominada FLACSO, neste ato	LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE INTEGRACIÓN LATINOAMERICANA, autarquía vinculada al Ministerio de Educación de Brasil, con sede en la ciudad de Foz do Iguaçu, Estado de Paraná, en la Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, ITAIPU PARQUETEC - Edifício das Águas, sala 303, 3º andar, inscrita en el CNPJ bajo el nº 11.806.275/0001-33, en adelante denominada UNILA, en este acto representada por su Rectora Profesora Diana Araujo Pereira, nombrada de acuerdo al Decreto Presidencial del 13 de junio de 2023, publicada en el Diário Oficial da União Año del día 13 de junio de 2023, Sección 2, Página 1, del Ministerio de Educación y la FACULTAD LATINOAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES, con sede en Av.18A y Calle 75 de Barrio El Prado, ciudad de Curridabat, Provincia de San José, Costa Rica, en
--	---




representada por sua Secretária Geral Rebecca Forattini Lemos Igreja, nomeada pela Assembleia Geral da FLACSO pela Resolução AG XXV/18.2024 de 29 de junho de dois mil e vinte e quatro,

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível de pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º. Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO DISCENTE

2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

adelante denominada FLACSO, en este acto representada por su Secretaria General Rebecca Forattini Lemos Igreja, nombrada por la Asamblea General de FLACSO mediante Resolución AG XXV/18.2024 del 29 de junio de dos mil veinticuatro,

DECIDEN firmar el presente **Acuerdo Específico de Intercambio Académico**, en conformidad con las disposiciones legales vigentes.

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETIVO

Promover el intercambio estudiantil de carácter amplio en el nivel de posgrado y el intercambio de docentes y personal técnico-administrativo.

§ 1º. Todos los aspectos que rigen este intercambio seguirán el principio de reciprocidad.

§ 2º. Para alcanzar el objetivo pactado en este documento, los participantes cumplirán el anexo Plan de Trabajo, elaborado de acuerdo a lo dispuesto en la legislación vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEL INTERCAMBIO ESTUDIANTIL

2.1. Los estudiantes serán seleccionados en su institución de origen de acuerdo a los criterios

2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.

2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais ou seu equivalente, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.

2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração a ser definida no plano de estudos, oportunidade em que o intercambista cumprirá as atividades definidas no mesmo, junto aos programas ofertados na instituição

de

esa institución, observando las exigencias y especialidades de la institución receptora.

2.2. Los estudiantes pagarán todas las tasas de matrícula y mensualidad en su institución de origen. No se cobrará ninguna tasa en la institución receptora.

2.3. El pago de cursos de extensión, clases extras y cualquier otra actividad que no corresponda a un curso regular ofrecido por la institución receptora será de responsabilidad del propio estudiante.

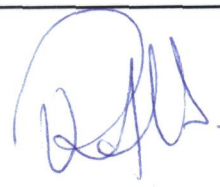
2.4. Los estudiantes deberán someterse a los reglamentos y demás procedimientos académicos existentes en la institución receptora.

2.5. Los estudiantes serán responsables por el pago de los alquileres y tasas referentes a su hospedaje, alimentación, así como por sus gastos de viaje y subsistencia.

2.6. La institución receptora, a través de su respectivo Departamento de Relaciones Internacionales o su equivalente, brindará apoyo a los estudiantes del intercambio, incluyendo auxilio en la búsqueda de vivienda, orientación y apoyo académico y otros servicios normalmente disponibles para los estudiantes internacionales.

2.7. Ambas instituciones están de acuerdo en promover intercambios académicos con duración a ser definida en el plan de estudios,

anfitriã. 2.8. O intercâmbio poderá ser realizado em qualquer período acadêmico. 2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc. 2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes. 2.11. Os estudantes devem desenvolver um Plano de Estudos, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc. 2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião. 2.13. Será permitido aos estudantes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, ou em outra instituição conveniada com a mesma, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS 3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de	oportunidade em que el participante en el intercambio cumplirá las actividades definidas en el mismo, junto a los programas ofertados por la institución receptora. 2.8. El intercambio podrá realizarse en cualquier período académico. 2.9. Cada año, las instituciones definirán aspectos del intercambio tales como: áreas, cursos, número de estudiantes, período académico en el que se realizará el intercambio, etc. 2.10. Los estudiantes deberán tener un seguro de salud con amplia cobertura, válido por el período de estudios en el país receptor. La responsabilidad por la contratación de dicho seguro será de los propios estudiantes. 2.11. Los estudiantes deben desarrollar un Plan de Estudios, definido de común acuerdo entre las universidades, conteniendo actividades, período, financiación, coordinación, etc. 2.12. Los estudiantes deberán tener la visa apropiada, válida por el período de estudios en el país receptor. 2.13. Se permitirá a los estudiantes en movilidad realizar su pasantía curricular en la institución de destino, o en otra institución conveniada con la misma, respetando las normas y los procedimientos propios de cada institución.
---	---




fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem. 3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã. 3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento de programas de bolsas. 3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme um Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc. 3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa. 3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais ou equivalente, dará apoio aos	CLÁUSULA TERCERA – DEL INTERCAMBIO DE DOCENTES Y TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS 3.1. El intercambio de docentes y personal técnico-administrativo tiene el propósito de fortalecer el conocimiento tanto teórico como práctico en las áreas de estudio acordadas por las partes. 3.2. Los docentes y el personal técnico-administrativo interesados en participar en este intercambio serán seleccionados en su institución de origen de acuerdo a los criterios de esa institución, observando las exigencias y especialidades de la institución receptora. 3.3. Cada institución debe promover esfuerzos junto a los organismos de fomento para recaudar fondos para la financiación de programas de becas. 3.4. El intercambio de docentes y personal técnico-administrativo se realizará conforme un Plan de Trabajo específico, definido de común acuerdo entre las universidades, conteniendo actividades, período, financiación, coordinación, etc. 3.5. Los docentes y personal técnico-administrativo participantes serán responsables por el pago de los alquileres y tasas referentes a su hospedaje, serán responsables también por sus gastos de viajes y subsistencia, a menos que dichos gastos
--	---

docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.

3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo da UNILA, estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

3.10. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo não configurará vínculo trabalhista com a instituição receptora.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS
ATIVIDADES ADICIONAIS**

estén cubiertos por beca.

3.6. La institución receptora, a través de su respectivo Departamento de Relaciones Internacionales o equivalente, brindará apoyo a los docentes y personal técnico-administrativo, incluyendo auxilio en la búsqueda de vivienda y alimentación.

3.7. Los docentes y el personal técnico-administrativo deben tener un seguro de salud con amplia cobertura válido por el período

de su estadia en el país receptor. La responsabilidad por la contratación de dicho seguro será de los propios docentes y del personal técnico-administrativo.

3.8. Los docentes y el personal técnico-administrativo deben tener la visa apropiada, válida por el período de su estadia en el país receptor. El trámite para obtener dicho documento es responsabilidad de los interesados.

3.9. Los docentes y el personal técnico-administrativo de UNILA, estarán sujetos a la Ley nº 8.112/90, Ley nº 8.745/93, Ley nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 de la República Federativa de Brasil y demás reglamentos y normas internas de cada institución.

3.10. La movilidad de docentes y personal técnico-administrativo no implicará vinculación laboral con la institución de

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio. CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO Os partícipes designarão seus respectivos representantes de Relações Internacionais ou equivalente, e como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do representante de Relações Internacionais de cada instituição, ou seu equivalente. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br). No âmbito da FLACSO, a coordenação estará a cargo do Dr. Carlos Efrén Agudelo, Diretor Regional Acadêmico (dir.academica@flacso.org).	destino. CLÁUSULA CUARTA – DE LAS ACTIVIDADES ADICIONALES Las instituciones participantes podrán negociar, en instrumentos jurídicos específicos, actividades adicionales al intercambio. CLÁUSULA QUINTA – DE LA SUPERVISIÓN Los participantes designarán a sus respectivos representantes de Relaciones Internacionales o equivalentes, como supervisores de las actividades resultantes de este instrumento jurídico. Los resultados obtenidos a través de los trabajos desarrollados en cada programa serán sometidos periódicamente a la apreciación de representantes de Relaciones Internacionales de cada institución o su equivalente. CLÁUSULA SEXTA – DE LA COORDINACIÓN En el ámbito de la UNILA, la coordinación quedará a cargo de la Sección de Movilidad Académica de la Pro-Rectoría de Relaciones Institucionales e Internacionales SEMA/PROINT (mobilidade.proint@unila.edu.br). En el ámbito de la FLACSO, la coordinación estará
---	---



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, via comunicação por correio eletrônico oficial da instituição, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

a

cargo del Dr. Carlos Efrén Agudelo, Director Regional Académico (dir.academica@flacso.org).

CLÁUSULA SÉPTIMA – DE LA VIGENCIA Y PRÓRROGA

El presente Acuerdo específico de Intercambio académico tendrá la duración de 05 (cinco) años y entrará en vigor en la fecha de su firma.

CLÁUSULA OCTAVA – DE LAS MODIFICACIONES

Este instrumento jurídico podrá ser modificado, excepto en lo que se refiere a su objeto, mediante la formalización de un instrumento jurídico específico elaborado por ambas instituciones.

CLÁUSULA NOVENA – DE LA DENUNCIA/RESCISIÓN

Este instrumento jurídico podrá ser denunciado por cualquiera de las partes, en cualquier momento, mediante comunicación previa con antelación mínima de 90 (noventa) días, vía comunicación por correo electrónico oficial institucional, o rescindido por incumplimiento de cualquiera de sus cláusulas o condiciones. En los casos de

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA
CONCILIAÇÃO**

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

rescisión del presente Acuerdo, las tareas en marcha serán definidas y resueltas mediante un Término de Cierre, en el que se definirán las responsabilidades referentes a la finalización de los mismos.

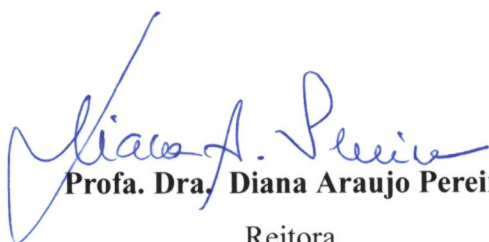
**CLÁUSULA DÉCIMA – DE LA
CONCILIACIÓN**

Las cuestiones y controversias derivadas del presente Acuerdo se solucionarán mediante entendimiento directo o se someterán a un árbitro elegido de común acuerdo entre las partes. En caso de dificultad de acuerdo entre las partes en lo que se refiere a encontrar a un mediador o una solución consensual.

Y por estar justas y acordadas, las partes firman el presente Acuerdo en 02 (dos) ejemplares, de igual tenor y forma, dos en idioma portugués y dos en idioma español, para el mismo propósito.

Foz do Iguaçu, em 18 de março de 2025.

Foz de Iguazu, en 18 de marzo de 2025.



Prof. Dra. Diana Araujo Pereira
Reitora

Universidade Federal da Integração
Latino-Americana - **UNILA**



Dra. Rebecca Forattini Lemos Igreja
Secretária Geral

Faculdade Latino-Americana de Ciências
Sociais - FLACSO



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2025 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2025 16:34)

ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO

CHEFE DE DIVISAO - TITULAR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###417#1

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: 12, ano: 2025,
tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 27/03/2025 e o código de verificação: **ae7b549f2c**